

Projeto de Lei nº 601, de 1997

Publique - se Inclua-se em
pasta por ordem sessões
03 Outubro 1997
PAULO KOEYASHI - Presidente

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

FLS. nº 21
RCL 8535
PAULO KOEYASHI
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado, a Festa do Peão Boiadeiro que se realiza, anualmente, na segunda quinzena de setembro, em São Caetano do Sul.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por escopo incluir, no Calendário Turístico do Estado, a Festa do Peão Boiadeiro que, há oito anos, ocorre, anualmente, em São Caetano do Sul.

Pretende-se precipuamente homenagear a população da região do ABC, cuja capacidade de trabalho e dedicação tem engrandecido, sobremaneira, o Estado de São Paulo.

A Festa do Peão Boiadeiro de São Caetano do Sul já se constituiu em uma tradição para a população local e regional.

Na verdade, é um evento "caipira", como diz o povo da zona rural, e "country" como querem outros. Todavia, não há dúvida que se trata de um espetáculo de profunda manifestação popular que atrai multidões. Da mesma forma que ~~diverte, também contribui para o~~ incremento do comércio e da

PROT. LEGISLATIVO
RCL 8535 de 02/10/97
Aguardado com 02 folhas
Ass. _____

[Handwritten signature]

ENTREGUE A MESMA M:
- 2 OUT 17 21 56 021516

rede hoteleira, sem olvidar a geração de empregos diretos e indiretos não somente no período de sua realização como também no decorrer do ano, onde se desenvolvem a fabricação e comércio de arreios, selas e complementos para montaria.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

FLS. Nº 02
RCL. 3535
PROVOCALO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em

Jayne Gimenez

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 3/10/1997
Conferência

crc

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-10-97

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 144ª a 148ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/10/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/10/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

x

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Exportação e Turismo

15 de Outubro 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA 17/10/97

ass. secreta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 17/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira

com prazo para devolução dentro de 10 dias

22/10/97

Presidente

ENTRADA

Protocolo 1000

Relator COJ (DN)

C1 - 10 numeradas a partir

C4

C5/11/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO